



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br
Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
PROCESSO Nº 023/2026
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA ABERTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, FABIEL CRISTÓVÃO PORT, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, dos itens conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 3.434 de 20 de janeiro 2023.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no dia 23 de fevereiro de 2026, às 14h, podendo as propostas serem enviadas até às 12h, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. Do objeto:

1.1 Constitui objeto da presente licitação o registro de preços, com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia nos veículos e máquinas da frota Municipal, efetuados dentro do Município de Três Coroas/RS, conforme anexos.

2. Credenciamento e participação do certame:

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

2.4. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4.1. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.4.2. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.4.3. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.4.4. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



3. Envio das propostas:

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

4. Proposta:

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas. Observação: Marca dos itens, somente da licitante vencedora.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. Documentos de habilitação:

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste edital:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



5.1. Habilitação jurídica

- a)** Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. Habilitação fiscal, social, trabalhista e técnica

- a)** Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;
- b)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- d)** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição;
- e)** Declaração de Idoneidade e Inexistência de fatos impeditivos;
- f)** Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante já tenha executado com bom desempenho, serviço pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- g)** Alvará municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto da licitação;

5.3. Habilitação econômico-financeira

- a)** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;
- c)** para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

LIQUIDEZ GERAL: AC + ARLP

PC + PNC

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: PL

PC + PNC

GRAU ENDIVIDAMENTO: PC + PNC

AT



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Imobilizado; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; PL = Patrimônio Líquido.

5.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.5. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. Vedações:

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do Contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. Abertura da sessão pública:

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. Classificação inicial das propostas e formulação de lances:

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



- a) O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;
- b) O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;
- d) Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;
- e) Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;
- f) A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. Modo de disputa:

- 9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.
- 9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

10. Critérios de desempate:

- 10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital.
- 10.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



10.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 10 (dez) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.4. O disposto no item 10.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.5. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações.

10.6. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado Rio Grande do Sul;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. Negociação e julgamento:

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. Verificação da habilitação:

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2., 5.3., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a propostasubsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração deuma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. Recurso:

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) A apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. Encerramento da licitação:

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. Condições de contratação:

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. Vigência da ata de registro de preços:

16.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme Decretos Municipais nº 3.298/2021 e nº 3.433/2023.

17. Prazos e condições de pagamento:

17.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a prestação dos serviços, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo por conta das dotações orçamentárias de cada Secretaria, de acordo com as solicitações.

17.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

17.3. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente após a prestação dos



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, desde que a mesma tenha dado entrada na Prefeitura Municipal até a segunda-feira anterior.

17.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

18. Sanções administrativas:

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6. A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

18.13. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 18.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. Pedidos de esclarecimentos e impugnações:

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

19.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

20. Das disposições gerais:

20.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

20.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Três Coroas para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Três Coroas, 05 de fevereiro de 2026.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto (art. 6º, XXIII, “a” da Lei 14.133/2021)

1.1 Descrição do objeto e natureza da contratação

O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia**, de forma **contínua e sob demanda**, destinados à manutenção preventiva e corretiva da **frota municipal da Prefeitura de Três Coroas/RS**.

Trata-se de **prestação de serviços**, aplicável a veículos leves, médios, pesados, caminhões, ônibus e máquinas, compreendendo, conforme necessidade da Administração:

- conserto de pneus e câmaras de ar;
- montagem e desmontagem de pneus;
- reparos do tipo “tip top” ou equivalentes;
- atendimento por categorias de veículos e máquinas (categorias 01 a 06);
- demais serviços correlatos necessários à adequada manutenção de pneus.

1.2 Parcelamento da contratação

Embora o objeto apresente divisibilidade técnica, **não será adotado o parcelamento da contratação**, sendo a adjudicação realizada **por preço global**, considerando que:

- a execução integrada dos serviços proporciona maior eficiência operacional;
- há economia de escala na contratação de um único prestador;
- o parcelamento poderia comprometer a gestão, a fiscalização e a continuidade dos serviços.

A opção encontra respaldo nos arts. 47, inciso II, e 47, §1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

1.3 Critérios de sustentabilidade

A contratação observará critérios de sustentabilidade, conforme disposto no ETP e na legislação aplicável, especialmente:

- priorização de serviços que **auumentem a vida útil dos pneus**, reduzindo a geração de resíduos;
- **preferência por fornecedores locais ou regionais**, reduzindo deslocamentos e emissões;
- destinação ambientalmente adequada de pneus e resíduos gerados;
- uso racional de materiais e insumos;
- atendimento às normas ambientais vigentes.

1.4 Quantitativos



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



Os serviços serão executados **por demanda**, não sendo possível a definição prévia de quantidades exatas por tipo de serviço ou categoria de veículo.

A contratação observará o **valor global estimado anual de R\$372.609,50**, conforme levantamento de mercado e histórico de consumo, não havendo garantia de consumo mínimo.

1.5 Prazo do contrato e possibilidade de prorrogação

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado**, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração.

1.6 Prazos e locais de prestação dos serviços e regras de recebimento

Local da prestação dos serviços:

- nas instalações da empresa contratada, quando houver possibilidade de deslocamento do veículo;
- no Município de Três Coroas/RS, inclusive em vias públicas ou frentes de trabalho, quando necessário atendimento externo ou socorro.

Prazos de atendimento:

Conforme estabelecido em ordem de serviço, observada a natureza e a urgência do atendimento.

Recebimento dos serviços:

- recebimento provisório, mediante verificação inicial da execução;
- recebimento definitivo, após conferência da conformidade do serviço, pelo fiscal do contrato.

1.7 Garantia, manutenção e assistência técnica

Não será exigida garantia contratual específica.

A contratada deverá prestar **garantia dos serviços executados**, responsabilizando-se por correções de falhas decorrentes de execução inadequada, bem como prestar **assistência técnica**, quando necessária, sem ônus adicional à Administração.

1.8 Indicação ou vedação de marca

- **Não haverá indicação de marca ou modelo específico**, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- **Não haverá vedação de marcas**, desde que os materiais e serviços atendam às especificações técnicas e normas aplicáveis, conforme art. 41, inciso III.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



1.9 Exigência de amostra ou prova de conceito

Não será exigida apresentação de amostra ou prova de conceito, por se tratar de prestação de serviços cuja verificação de qualidade ocorrerá durante a execução contratual, conforme art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.10 Natureza do serviço

O serviço é classificado como **serviço contínuo**, em razão da necessidade permanente de manutenção da frota municipal.

1.11 Dedicção de mão de obra

Não haverá exigência de **dedicação exclusiva de mão de obra** nem predominância de mão de obra alocada de forma exclusiva à Administração.

Os serviços serão prestados **sob demanda**, com utilização de mão de obra, materiais e equipamentos de responsabilidade da contratada.

2. Fundamentação da contratação com base no ETP (art. 6º, XXIII, “b” da Lei 14.133/2021)

A presente contratação está fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** elaborado pela Administração, o qual analisou de forma técnica, econômica e jurídica a necessidade da contratação dos **serviços de borracharia para a frota municipal**, demonstrando sua viabilidade e vantajosidade.

a) Descrição da necessidade da contratação

A necessidade decorre da utilização contínua da frota municipal em serviços públicos essenciais, tais como obras, manutenção de vias, serviços urbanos e apoio às diversas secretarias. A ausência de serviços de borracharia compromete a segurança operacional, gera paralisações, aumenta custos indiretos e prejudica a continuidade dos serviços públicos.

A contratação possibilita atendimento ágil, manutenção adequada dos pneus e redução do tempo de indisponibilidade de veículos e máquinas, atendendo de forma eficaz à demanda identificada.

b) Demonstração da previsão da contratação no PCA

A contratação encontra-se **prevista no Plano de Contratações Anual (PCA)** do Município, estando alinhada ao planejamento institucional e às diretrizes de governança das contratações públicas, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

c) Levantamento do mercado – análise das alternativas e escolha da solução



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



O levantamento de mercado realizado no ETP analisou as alternativas disponíveis, incluindo:

- contratação contínua de empresa especializada;
- contratações pontuais e emergenciais;
- execução direta pela Administração.

Concluiu-se que a **contratação contínua e sob demanda de empresa especializada** é a solução mais adequada técnica e economicamente, por oferecer melhor custo-benefício, maior agilidade no atendimento e redução de custos indiretos. A análise comparativa de preços demonstrou compatibilidade com os valores praticados no mercado local e regional.

d) Estimativas de quantidades e memória de cálculo

As estimativas foram elaboradas com base no histórico de consumo da frota municipal e na média de gastos apurada, considerando a variabilidade da demanda.

- **Valor médio anual estimado:** R\$ 372.609,50
- **Valor médio mensal estimado:** R\$ 31.050,79

A contratação será executada por demanda, sem garantia de consumo mínimo, limitando-se ao valor global contratado, sendo os quantitativos detalhados por categoria apresentados como referência no ETP.

e) Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Embora o objeto seja tecnicamente divisível, o ETP concluiu pelo **não parcelamento da contratação**, tendo em vista:

- a maior eficiência operacional da execução integrada;
- a economia de escala obtida com a contratação de um único prestador;
- a simplificação da gestão e da fiscalização contratual;
- a redução de riscos à continuidade do serviço público.

O não parcelamento mostrou-se tecnicamente viável e economicamente mais vantajoso.

f) Resultados pretendidos com a contratação

Os principais resultados pretendidos são:

- continuidade e regularidade dos serviços públicos;
- redução do tempo de indisponibilidade da frota;
- aumento da vida útil dos pneus;
- redução de custos diretos e indiretos;
- melhoria na gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



- maior previsibilidade e controle das despesas públicas.

g) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação

O ETP concluiu pela **viabilidade, necessidade e adequação da contratação**, recomendando o prosseguimento do processo administrativo, por se tratar de solução compatível com o interesse público, tecnicamente viável e economicamente vantajosa.

h) Fundamentação jurídica

A contratação está amparada, especialmente, pelas seguintes normas legais e infralegais:

- **Lei nº 14.133/2021**, em especial os arts. 6º, 11, 18, 40, 47, 72, 107 e demais dispositivos aplicáveis;
- **Decreto Federal nº 10.947/2022**, no que couber, sobre governança das contratações;
- **Decreto Federal nº 7.746/2012**, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade nas contratações públicas;

princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF/88).

3. Descrição da solução como um todo (art. 6º, XXIII, “c” da Lei 14.133/2021)

A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia**, de forma contínua e sob demanda, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal da Prefeitura de Três Coroas/RS.

O objeto compreende a execução de serviços de borracharia aplicáveis a veículos leves, médios, pesados, ônibus, caminhões e máquinas, abrangendo, conforme necessidade da Administração:

- **conserto de pneus e/ou câmaras de ar**, com ou sem câmara;
- **montagem e desmontagem de pneus** em aros compatíveis;
- **reparos do tipo “tip top”**, quando tecnicamente viáveis;
- atendimento por **categorias de veículos e máquinas (categorias 01 a 06)**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

A prestação dos serviços ocorrerá **por demanda**, mediante solicitação da Administração, observando as condições operacionais da frota e a urgência de cada atendimento, especialmente nos casos que envolvam veículos e máquinas utilizados em serviços essenciais.

3.1 Manutenção e assistência técnica

A solução contempla a execução dos serviços com **responsabilidade técnica da empresa contratada**, devendo esta:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



- utilizar materiais adequados e compatíveis com as normas técnicas aplicáveis;
- garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo por eventuais falhas decorrentes de execução inadequada;
- realizar os reparos de forma a assegurar a segurança operacional dos veículos e máquinas.

Sempre que necessário, a contratada deverá prestar **assistência técnica complementar**, incluindo:

- reavaliação de serviços executados que apresentem defeito;
- correção de falhas identificadas durante o período de uso normal;
- suporte técnico relacionado aos serviços prestados, sem ônus adicional à Administração, quando caracterizada falha de execução.

3.2 Forma de execução e acompanhamento

Os serviços serão executados conforme a demanda da Administração, com controle por meio de:

- ordens de serviço;
- registros de atendimento;
- conferência e aceite pela fiscalização do contrato.

A Administração acompanhará a execução contratual por meio de servidor designado, responsável por verificar a conformidade dos serviços com as especificações estabelecidas, bem como pelo controle quantitativo e qualitativo das prestações realizadas.

3.3 Abrangência e resultados esperados

A solução proposta visa garantir:

- **manutenção adequada da frota municipal;**
- **redução do tempo de indisponibilidade de veículos e máquinas;**
- **continuidade dos serviços públicos essenciais;**
- maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

3.4 Conclusão da descrição da solução

Diante do exposto, a solução descrita atende de forma adequada à necessidade da Administração, sendo tecnicamente viável, operacionalmente eficiente e compatível com a realidade do Município, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

4. Requisitos da contratação (art. 6º, XXIII, “d” da Lei 14.133/2021)

Os requisitos da contratação foram definidos com base no Estudo Técnico Preliminar, considerando o amadurecimento da equipe de planejamento quanto às condições necessárias para garantir a adequada



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



execução dos **serviços de borracharia para a frota municipal**, sem a imposição de exigências excessivas ou irrelevantes.

4.1 Requisitos técnicos e operacionais

A empresa contratada deverá:

- ser **especializada na prestação de serviços de borracharia**;
- dispor de **estrutura física, equipamentos e ferramentas adequadas** à execução dos serviços;
- executar serviços compatíveis com veículos leves, médios, pesados, caminhões, ônibus e máquinas;
- atender às **categorias de veículos e máquinas (01 a 06)** definidas pela Administração;
- utilizar materiais e insumos adequados, compatíveis com normas técnicas aplicáveis;
- prestar atendimento **sob demanda**, conforme ordens de serviço emitidas pela Administração;
- realizar atendimento externo ou socorro dentro do Município, quando solicitado.

4.2 Requisitos legais, normativos e regulatórios

A contratada deverá observar:

- a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal vigente;
- as normas de **saúde e segurança do trabalho**, inclusive uso de EPIs;
- as normas ambientais aplicáveis à atividade;
- as disposições da **Lei nº 14.133/2021** e demais normas correlatas;
- quando aplicável, manter licenças e autorizações necessárias ao exercício da atividade.

4.3 Requisitos de qualidade

Os serviços deverão:

- ser executados de forma adequada, segura e eficiente;
- atender aos padrões de qualidade exigidos pela Administração;
- garantir a segurança operacional dos veículos e máquinas;
- ser passíveis de verificação e aceitação pela fiscalização do contrato.

Não serão exigidos padrões superiores aos estritamente necessários, em observância aos arts. 20, 34 e 36 da Lei nº 14.133/2021.

4.4 Sustentabilidade

Em consonância com o ETP, deverão ser observados os seguintes requisitos de sustentabilidade:

- priorização do **reaproveitamento de pneus**, quando tecnicamente viável;
- destinação ambientalmente adequada de pneus e resíduos;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



- uso racional de materiais e insumos;
- preferência por atendimento local ou regional, reduzindo deslocamentos;
- observância às normas ambientais vigentes.

4.5 Homologação, amostras e prova de conceito

Não será exigida **homologação de amostras, exame de conformidade ou prova de conceito**, tendo em vista que o objeto se caracteriza como prestação de serviços, cuja qualidade será aferida durante a execução contratual, conforme art. 41, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

4.6 Indicação ou vedação de marca

- **Não será indicada marca ou modelo específico**, conforme art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- **Não haverá vedação de marcas**, desde que atendidas as especificações técnicas estabelecidas.

4.7 Transição contratual

Não há necessidade de **transição contratual complexa**, sendo suficiente o início da execução após a assinatura do contrato e emissão das ordens de serviço, sem prejuízo da continuidade do atendimento.

4.8 Garantia, manutenção e assistência técnica

Não será exigida garantia contratual.

A contratada deverá prestar **garantia dos serviços executados**, responsabilizando-se pela correção de falhas decorrentes de execução inadequada e prestar **assistência técnica**, quando necessária, sem custos adicionais à Administração.

4.9 Vistoria no local

Não será exigida vistoria prévia obrigatória, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, considerando a simplicidade do objeto e a clareza das especificações.

4.10 Subcontratação

A subcontratação poderá ser admitida de forma **parcial**, desde que não comprometa a execução do objeto, limitada a até **30% do valor contratado**, permanecendo a contratada integralmente responsável pelos serviços prestados.

4.11 Prazo e local de prestação dos serviços



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



Os serviços serão prestados sob demanda, durante a vigência contratual, nas instalações da contratada ou no Município de Três Coroas/RS, conforme definido pela Administração, observados os prazos estabelecidos em ordem de serviço.

5. Modelo de execução do objeto (art. 6º, XXIII, “e” da Lei 14.133/2021)

A execução do objeto observará o modelo definido neste Termo de Referência, considerando a natureza **contínua e sob demanda** dos serviços de borracharia destinados à frota municipal.

5.1 Dinâmica do contrato

A execução dos serviços ocorrerá mediante **ordens de serviço**, conforme a necessidade da Administração, durante toda a vigência contratual, respeitadas as condições técnicas e operacionais estabelecidas.

a) Prazo para início da execução

O início da execução dos serviços ocorrerá **imediatamente após a assinatura do contrato**, respeitado o prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** para mobilização operacional da contratada.

b) Cronograma da execução

Não há cronograma físico previamente definido, em razão da execução **por demanda**. Os serviços serão executados conforme solicitações da Administração, ao longo de toda a vigência contratual, mediante ordens de serviço individualizadas.

c) Horários de funcionamento do contratante

As solicitações de serviços ocorrerão, preferencialmente, **durante o horário normal de expediente da Administração Municipal**, sem prejuízo de atendimentos emergenciais, quando devidamente autorizados.

d) Localidade da execução

Os serviços serão executados:

- nas instalações da empresa contratada, quando houver possibilidade de deslocamento do veículo ou equipamento;
- no **Município de Três Coroas/RS**, inclusive em vias públicas, frentes de trabalho ou locais indicados pela Administração, quando necessário atendimento externo ou socorro.

e) Métodos, rotinas e etapas de execução

A execução dos serviços seguirá, no mínimo, as seguintes etapas:

1. emissão de **ordem de serviço** pela Administração;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



2. identificação do veículo ou máquina, categoria e serviço solicitado;
3. execução do serviço de borracharia conforme especificação técnica;
4. conferência e verificação do serviço executado;
5. registro da execução e aceite pela fiscalização do contrato.

f) Tecnologias, metodologias e procedimentos

A contratada deverá empregar:

- ferramentas e equipamentos adequados à execução dos serviços;
- técnicas e metodologias compatíveis com boas práticas de borracharia;
- procedimentos que garantam segurança, qualidade e durabilidade do serviço executado.

g) Papéis e responsabilidades

Compete à contratante:

- emitir ordens de serviço;
- acompanhar e fiscalizar a execução;
- realizar o aceite dos serviços;
- efetuar os pagamentos conforme contrato.

Compete à contratada:

- executar os serviços conforme solicitado;
- disponibilizar mão de obra, materiais e equipamentos necessários;
- cumprir prazos e padrões de qualidade;
- corrigir falhas decorrentes de execução inadequada;
- atender às normas legais, ambientais e de segurança do trabalho.

5.2 Quantificação dos serviços

A quantificação dos serviços será realizada com base:

- nas **ordens de serviço emitidas**;
- nos valores unitários contratados;
- no controle mensal de execução.

Quando houver necessidade de materiais ou serviços específicos não previsíveis previamente, estes deverão ser previamente autorizados pela Administração, mediante justificativa técnica.

5.3 Mecanismos formais de comunicação



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



A comunicação entre contratante e contratada será realizada, preferencialmente, por meio de:

- ordens de serviço formais;
- registros administrativos;
- contatos institucionais previamente definidos.

5.4 Transição contratual

Não há necessidade de **transição contratual complexa**, tendo em vista que o objeto não envolve serviço de natureza intelectual nem transferência de tecnologia. A substituição de contratada, quando ocorrer, não comprometerá a continuidade dos serviços.

5.5 Garantia, manutenção e assistência técnica

Não será exigida garantia contratual.

A contratada deverá prestar **garantia dos serviços executados**, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas, bem como prestar **assistência técnica**, quando necessária, no local da execução ou nas instalações da contratada, conforme a natureza do serviço.

5.6 Serviços terceirizados

A execução do objeto não caracteriza serviço terceirizado com dedicação exclusiva de mão de obra, não se aplicando o disposto no art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

6. Modelo de gestão do contrato (art. 6º, XXIII, “f” da Lei 14.133/2021)

A gestão e a fiscalização do contrato observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as regras estabelecidas neste Termo de Referência, visando assegurar o cumprimento integral do objeto contratado.

a) Atores envolvidos na gestão e fiscalização do contrato

A gestão do contrato contará, no mínimo, com os seguintes atores:

Gestor do Contrato

Servidor designado formalmente pela Administração, responsável por:

- acompanhar a execução contratual em seus aspectos administrativos e financeiros;
- controlar prazos, vigência, aditivos e reajustes;
- autorizar pagamentos após manifestação da fiscalização;
- comunicar formalmente a contratada sobre ocorrências relevantes.

Fiscal do Contrato



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



Servidor designado formalmente, responsável por:

- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas e com a proposta da contratada;
- atestar as ordens de serviço e os registros de execução;
- relatar irregularidades e solicitar providências corretivas.

A designação dos responsáveis ocorrerá por ato administrativo específico.

b) Forma de comunicação

A comunicação entre contratante e contratada ocorrerá **obrigatoriamente por escrito**, por meio de documentos formais, tais como:

- ordens de serviço;
- notificações;
- e-mails institucionais;
- registros administrativos.

Excepcionalmente, outros meios poderão ser utilizados em situações emergenciais, devendo ser posteriormente formalizados por escrito.

c) Forma de pagamento e glosas

O pagamento será realizado de forma **mensal**, mediante apresentação de nota fiscal, após:

- comprovação da execução dos serviços;
- atesto do fiscal do contrato;
- autorização do gestor do contrato.

Poderão ser aplicadas **glosas** nos pagamentos quando constatadas:

- execução parcial ou em desacordo com o contratado;
- falhas na qualidade do serviço;
- descumprimento de prazos ou especificações técnicas.

As glosas observarão os arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

d) Avaliação da conformidade e recebimento

A avaliação da conformidade dos serviços será realizada pelo fiscal do contrato, mediante:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



- conferência das ordens de serviço;
- verificação da correta execução conforme especificações técnicas;
- registro formal da execução.

O recebimento ocorrerá da seguinte forma:

- **Recebimento provisório:** após a execução do serviço, para verificação de conformidade;
- **Recebimento definitivo:** após a confirmação da adequação técnica e funcional dos serviços, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

e) Sanções administrativas e procedimentos para aplicação

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas nos **arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021**, observados os princípios da proporcionalidade e da ampla defesa.

As sanções poderão incluir:

Advertência

Aplicável nos casos de infrações leves, sem prejuízo significativo à Administração.

Multa

Aplicável nos casos de descumprimento contratual, podendo ser:

- calculada de forma proporcional ao valor da obrigação não cumprida;
- aplicada de forma gradual em caso de reincidência.

Rescisão unilateral do contrato

Poderá ocorrer nos casos de:

- descumprimento reiterado das obrigações;
- aplicação recorrente de multas;
- prejuízo relevante à execução do objeto;
- demais hipóteses previstas em lei.

Impedimento de licitar e contratar

Aplicável quando a conduta da contratada justificar a restrição de participação em licitações e contratações com a Administração do ente federativo.

Declaração de inidoneidade



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



Aplicável nos casos de maior gravidade, nos termos da legislação vigente, impedindo a contratada de licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos.

Todos os procedimentos de aplicação de sanções observarão o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

7. Critérios de medição e pagamento (art. 6º, XXIII, “g” da Lei 14.133/2021)

7.1 Medição

A medição dos serviços será realizada com base nos **serviços efetivamente executados**, conforme ordens de serviço emitidas pela Administração e valores unitários constantes da proposta contratada.

Tratando-se de **prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra**, a medição será efetuada **por resultado**, considerando:

- os serviços de borracharia efetivamente realizados em cada veículo da frota municipal;
- a correspondência entre o serviço executado, a categoria do pneu e o valor unitário contratado;
- a conformidade dos serviços com as especificações técnicas e padrões de qualidade definidos no Termo de Referência.

Cada serviço executado deverá ser registrado, contendo, no mínimo:

- identificação do veículo;
- numeração e categoria do pneu;
- tipo de serviço executado;
- data, local e responsável pela execução.

A medição ocorrerá de forma **mensal**, mediante consolidação das ordens de serviço executadas no período, devidamente conferidas e atestadas pela fiscalização do contrato.

7.2 Pagamento

O pagamento será efetuado **após a medição e o recebimento provisório e definitivo dos serviços**, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato e autorizado pelo gestor.

7.3 Reajuste de preços

Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contados da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



O reajuste será realizado com base em índice oficial que reflita a variação dos custos do setor de manutenção automotiva, ou, na ausência deste, por índice geral a ser definido no instrumento contratual, conforme legislação vigente.

7.4 Glosas e controle

Poderão ser aplicadas **glosas** nos pagamentos quando verificada:

- execução em desacordo com as especificações técnicas;
- divergência entre os serviços medidos e os efetivamente realizados;
- descumprimento de prazos ou padrões de qualidade.

As glosas serão formalizadas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

7.5 Observações quanto à mão de obra

Por não se tratar de contratação com **dedicação exclusiva de mão de obra**, não se aplicam os controles adicionais previstos no art. 121, §3º, da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a obrigatoriedade de manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada durante toda a execução contratual.

8. forma e critérios de seleção do fornecedor (art. 6º, XXIII, “g” da Lei 14.133/2021)

8.1 Viabilidade de competição e modalidade de contratação

A contratação apresenta **viabilidade de competição**, uma vez que o objeto — prestação de serviços de borracharia — é comum, padronizado e amplamente ofertado no mercado, permitindo a comparação objetiva de propostas.

Dessa forma, a seleção do fornecedor será realizada por meio de **licitação**, na modalidade **pregão**, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum.

A licitação será realizada **preferencialmente na forma eletrônica**, conforme art. 17, caput, da Lei nº 14.133/2021, não se vislumbrando, no presente caso, justificativa para adoção da forma presencial.

8.2 Sistema de Registro de Preços

Considerando que:

- os serviços serão demandados de forma **parcelada e conforme a necessidade**;
- não é possível prever com exatidão os quantitativos por item ao longo da execução;
- trata-se de contratação recorrente ao longo do exercício.

É **adequada a utilização do Sistema de Registro de Preços**, nos termos do art. 6º, inciso XLV, da Lei nº 14.133/2021, por meio de pregão eletrônico.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



8.3 Critério de julgamento

O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, conforme art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se os **preços unitários por item**, observadas as especificações técnicas e os padrões mínimos de qualidade exigidos.

8.4 Modo de disputa e procedimento da sessão

O modo de disputa será **aberto**, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com apresentação de lances públicos e sucessivos.

A sessão pública observará, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- abertura das propostas;
- classificação inicial;
- fase de lances, com intervalos mínimos definidos no edital;
- negociação com o primeiro colocado, se necessário;
- julgamento da proposta mais vantajosa;
- habilitação do licitante vencedor.

Não será adotada a inversão de fases, permanecendo o procedimento padrão previsto em lei.

8.5 Participação de licitantes

Será permitida a participação de:

- **microempresas e empresas de pequeno porte**, com aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006;
- empresas regularmente constituídas no país e que atendam aos requisitos do edital.

Não será admitida a participação de:

- consórcios, tendo em vista a natureza comum e a baixa complexidade do objeto, cuja execução não demanda a soma de capacidades técnicas de múltiplas empresas.

8.6 Margem de preferência

Não será aplicada margem de preferência, por não se tratar de fornecimento de bens manufaturados nacionais ou serviços enquadrados nas hipóteses legais específicas.

8.7 Forma de adjudicação

A adjudicação do objeto será realizada **por item**, de modo a:

- ampliar a competitividade;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



- possibilitar a obtenção de preços mais vantajosos;
- permitir maior flexibilidade na execução contratual.

8.8 Requisitos de habilitação

Para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar:

a) Habilitação jurídica

Regular constituição da empresa, conforme legislação aplicável.

b) Regularidade fiscal, social e trabalhista

Comprovação de adimplência perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como FGTS e Justiça do Trabalho.

c) Qualificação técnica

Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica.

d) Qualificação econômico-financeira

Documentos que comprovem a capacidade econômico-financeira para execução do contrato, nos termos do edital.

8.9 Critérios de aceitabilidade das propostas

As propostas serão consideradas aceitáveis quando:

- atenderem integralmente às especificações técnicas do Termo de Referência;
- apresentarem preços compatíveis com os praticados no mercado;
- não ultrapassarem os limites de preços unitários e global estimados pela Administração.

8.10 Critérios de desempate

Em caso de empate, serão adotados os critérios previstos:

- no art. 60 da Lei nº 14.133/2021; e
- na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte.

9. Estimativa do valor da contratação (art. 6º, XXIII, “h” da Lei 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em **pesquisa de preços no mercado local**, considerando:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



- orçamentos apresentados por fornecedores do ramo de borracharia, notadamente **RENAN DOS SANTOS DE OLIVEIRA** e **BROCKER PNEUS RECAPADORA**;
- valores unitários praticados por categoria de pneus e tipos de serviços;
- histórico de consumo da Administração em contratações anteriores para o mesmo objeto;
- expectativa de demanda anual da frota municipal.

Com base nesses parâmetros, foi apurada uma **média anual estimada de R\$ 372.609,50** para a contratação dos serviços de borracharia, valor considerado compatível com os preços praticados no mercado e adequado à realidade operacional da Administração.

9.1 Metodologia e parâmetros utilizados

A estimativa considerou:

- levantamento de preços unitários por categoria e numeração de pneus, conforme orçamentos válidos e atualizados;
- consolidação dos valores médios praticados entre os fornecedores pesquisados;
- projeção do consumo anual com base na execução contratual anterior e na média mensal de utilização dos serviços;
- avaliação da execução de serviços de forma parcelada, conforme demanda, ao longo do exercício.

As **memórias de cálculo**, os **orçamentos detalhados**, bem como a **tabela comparativa de preços**, constam em **documento separado e classificado**, que servirá de suporte à presente estimativa, nos termos da legislação vigente.

9.2 Adequação do valor estimado

O valor estimado reflete a **melhor relação custo-benefício**, considerando:

- a necessidade de atendimento contínuo da frota municipal;
- a prestação de serviços no próprio Município de Três Coroas, reduzindo custos logísticos;
- a compatibilidade com os valores historicamente contratados pela Administração.

Ressalta-se que o valor estimado **não constitui obrigação de contratação integral**, uma vez que a execução ocorrerá conforme a efetiva demanda, especialmente em caso de adoção do Sistema de Registro de Preços.

10. Adequação orçamentária

Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, a **contratação por meio do Sistema de Registro de Preços não exige a prévia indicação de dotação orçamentária**, uma vez que não gera, por si só, obrigação de despesa.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



A indicação da dotação orçamentária ocorrerá **por ocasião da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços**, no momento da emissão da respectiva nota de empenho, quando houver a efetiva demanda pelos serviços.

Ressalta-se que as despesas decorrentes das futuras contratações estarão condicionadas à **existência de disponibilidade orçamentária e financeira**, observadas as normas legais aplicáveis e o planejamento orçamentário do Município.

11. Requisitos adicionais (se cabível)

I – Vedação à participação em consórcio

Fica **vedada a participação de pessoas jurídicas em consórcio**, tendo em vista que o objeto da contratação consiste em serviço comum, de baixa complexidade técnica, amplamente ofertado no mercado, não sendo necessária a soma de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de mais de uma empresa para sua adequada execução.

II – Margem de preferência e políticas públicas

Não será aplicada **margem de preferência** ou reserva de cota, nos termos das políticas públicas transcendentais à contratação pública, uma vez que o objeto não se enquadra nas hipóteses legais e regulamentares previstas no Decreto Municipal que rege a governança das contratações.

III – Garantia de execução ou de proposta

Não será exigida **garantia de proposta** nem **garantia de execução contratual**, considerando:

- o baixo risco da contratação;
- a natureza contínua e rotineira dos serviços;
- a forma de pagamento vinculada aos serviços efetivamente executados;
- a adoção do Sistema de Registro de Preços.

IV – Instrumento contratual

A formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por meio de **instrumento hábil equivalente**, como **nota de empenho ou ordem de fornecimento**, nos termos da legislação vigente, quando cabível, sem prejuízo da formalização de contrato administrativo, se necessário.

V – Remuneração variável por desempenho

Não será adotado critério de **remuneração variável vinculada ao desempenho**, por se tratar de serviço comum, mensurável por resultado e com valores unitários previamente definidos.

VI – Meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



Eventuais controvérsias decorrentes da execução contratual serão resolvidas, prioritariamente, por meio de **solução administrativa**, não sendo previstos, para esta contratação, meios alternativos específicos de resolução de conflitos, em razão da simplicidade do objeto.

VII – Alocação de riscos

Os riscos inerentes à execução do objeto são considerados **ordinários e previsíveis**, próprios da atividade de borracharia, razão pela qual **não se faz necessária a elaboração de matriz de riscos específica**, ficando os riscos alocados à contratada, sem impacto relevante no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

12. Responsabilidade pelo TR e Conteúdo do Documento

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no item 1 do presente documento.

Documento elaborado em atendimento ao art. 18, II; 40, §1º e art. 72, I, da Lei 14133/21.

Três coroas, 22 de janeiro de 2026

Cladimir Leo Krummenauer

Secretário de Obras, Viação e Trânsito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br
Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



ANEXO II – ITENS

Lote 1 Veículos de pequeno porte – Categoria 01 Pneus: 175/70R14, 175/70R13, 185/65R14, 225/70R15, 205/70R15, 205/50R-17 e 195/65R-15			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT.
1	Conserto: consertar a câmara de ar furada ou o pneu (quando pneu for sem câmara).	150	R\$ 67,53
2	Montagem: Montar um pneu novo no aro.	150	R\$ 55,98
3	Tip-top: consertar um pneu quando o mesmo sofrer danos como um corte.	150	R\$ 64,07
Valor total			R\$ 28.137,00

Lote 2 Veículos de médio porte – Categoria 02 Pneus: 750x16, 215/80R16, 225/70R-16 e 205/55R-16			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT.
1	Conserto: consertar a câmara de ar furada ou o pneu (quando pneu for sem câmara).	100	R\$ 92,95
2	Montagem: Montar um pneu novo no aro	100	R\$ 91,80
3	Tip-top: consertar um pneu quando o mesmo sofrer danos como um corte.	100	R\$ 92,95
Valor total			R\$ 27.770,00

Lote 3 Ônibus e Caminhão – Categoria 03 Pneus: 8,5x17,5 e 215/75x17,5			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT.
1	Conserto: consertar a câmara de ar furada ou o pneu (quando pneu for sem câmara).	100	R\$ 115,47
2	Montagem: Montar um pneu novo no aro	100	R\$ 114,89
3	Tip-top: consertar um pneu quando o mesmo sofrer danos como um corte.	100	R\$ 112,58
Valor total			R\$ 34.294,00

Lote 4 Caminhões – Categoria 04 Pneus: 1000x20 e 900x20			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT.
1	Conserto: consertar a câmara de ar furada ou o pneu (quando pneu for sem câmara).	300	R\$ 110,28
2	Montagem: Montar um pneu novo no aro	300	R\$ 110,03
3	Tip-top: consertar um pneu quando o mesmo sofrer danos como um corte.	300	R\$ 110,28
Valor total			R\$ 99.177,00

Lote 5 Máquinas – Categoria 05 Pneus: 1400x24, 17,5x25, 16,9x24, 14,9x26 (com água) e 14,9x24 (com água)			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT.
1	Conserto: consertar a câmara de ar furada ou o pneu (quando pneu for sem câmara).	200	R\$ 254,65
2	Montagem: Montar um pneu novo no aro	200	R\$ 185,95



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



3	Tip-top: consertar um pneu quando o mesmo sofrer danos como um corte.	150	R\$ 113,19
Valor total			R\$ 105.098,50

Lote 6	Máquinas – Categoria 06 Pneus: 12x16,5, 8,3/8x24 (com água) e 700x18 (com água)		
	ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	QUANT. ESTIMADA
		VALOR UNIT.	
1	Conserto: consertar a câmara de ar furada ou o pneu (quando pneu for sem câmara).	150	R\$ 217,14
2	Montagem: Montar um pneu novo no aro	150	R\$ 217,14
3	Tip-top: consertar um pneu quando o mesmo sofrer danos como um corte.	100	R\$ 129,91
Valor total			R\$ 78.133,00

Descrição dos Serviços:

- No caso de simples conserto, o motorista dirigir-se-á até a sede da empresa vencedora com o pneu a ser consertado, sendo que esta deverá situar-se na sede do Município de Três Coroas.
- A empresa vencedora deverá realizar sem ônus para o Município serviço de troca de lugar de pneus (exemplo: retiradas de pneus traseiros e colocação dos mesmos na dianteira).
- A empresa vencedora deverá dispor de uma pessoa para efetuar serviços de socorro em diversos pontos do Município caso seja necessário, sendo o transporte do mesmo de responsabilidade da Secretaria de Obras, a empresa vencedora terá um prazo de até 02 (duas) horas para efetuar o serviço solicitado.
- A empresa deverá possuir horário de atendimento das 7:00 às 20:00 (segunda a sexta-feira), e das 7:00 as 12:00 nos sábados.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



ANEXO III - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 0__/2026

RAZÃO SOCIAL			
Endereço			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Município:			UF:
Telefone:		Fax:	

No dia __/__/__, na Prefeitura Municipal de Três Coroas, são registrados os preços da empresa acima identificada, para eventual aquisição do(s) item(ns) abaixo descrito(s), resultante do Pregão n. __/2026 para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do respectivo processo administrativo, assim como os termos da proposta de preços, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, possua vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos art. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021 indicará o (s) local (is) de entrega dos produtos. O presente registro terá a vigência de 12 meses podendo ser prorrogado por igual período.

Item	Especificação	Preço Unit. R\$

Fabíel Cristóvão Port
Prefeito Municipal